

D.O.E. na 11.481  
d 6.3.72.

Proc. nº CEE-657/69



ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO GOIÂNIA

RESOLUÇÃO Nº 675, de 5 de novembro de 1971.

Autoriza o funcionamento condicional do Ginásio Municipal de Vila União, desta Capital, destinado a ministrar o Curso Ginásial Secundário, no período noturno.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, nos termos do Art. 29, da Lei Estadual nº 4.240, de 9 de novembro de 1962, aprovou e eu, Secretário da Educação e Cultura, na conformidade das disposições do Art. 31, da mencionada Lei, homologo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica autorizado, em caráter condicional, o funcionamento do Ginásio Municipal de Vila União, desta Capital, destinado a ministrar, em regime de externato, para ambos os sexos, o Curso Ginásial Secundário (1º ciclo), no período noturno.

Art. 2º - Esta Resolução, homologada pelo Senhor Secretário da Educação e Cultura, entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do ano de 1969.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 5 dias do mês de novembro de 1971.

+ Aut. m.  
*Antônio José de Oliveira*  
Antônio José de Oliveira - Presidente  
Alfredo Antônio Saad - Relator  
José Luiz Rittencourt - Membro  
Hélio Naves - Membro  
Frei Francisco V. de Silva - "  
Mária Lucy Ferreira - "  
Modesto Gomes da Silva - "

CEE/SP/ef